

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO 00768/13.  
PLCE Nº 002/13.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, que revoga o artigo 42 da Lei Complementar nº 663/2010, que altera limites de Unidades e Subunidades de Estruturação Urbana e de Macrozonas, cria Subunidades, institui Áreas Especiais de Interesse Social no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência do Município promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, bem como legislar sobre matéria de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, incisos I, II e VIII).

A Lei Orgânica estatui competir ao Município prover tudo quanto concerne ao interesse local, estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local e estabelecer normas de zoneamento urbano e limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território (artigo 8º, inciso XI, art. 9º, inciso II e III).

Consoante se infere das normas antes mencionadas, a matéria se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.  
Em 26 de fevereiro de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594